



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT

Sessão de 21 de outubro de 19 80

ACORDÃO Nº 101-71.884

Recurso nº - 82.432 - IRPJ - EX. DE 1979

Recorrente APPLIED DATA SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPJ - PEDIDO DE DISPENSA DE DECLARAÇÃO
Para o exercício da faculdade contida no
art. 128, § 2º do RIR/75, a firma ou so-
ciedade terá que formular o pedido de dis-
pensa de apresentação de declaração, até
o dia 30 de abril do exercício financei-
ro seguinte ao do início das operações.
Ultrapassada essa data, não cabe acolhi-
mento à pretensão, por intempestiva.

Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por APPLIED DATA SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento
ao recurso.

Sala das Sessões (DF) ., em 21 de outubro de 1980

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ

PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

RELATOR

VISTO EM ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FAZEN

SESSÃO DE 23 OUT 1980

DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: SYLVIO RODRIGUES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, CAR-
LOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e FERNANDO
CÍCERO VELLOSO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0710/014.471/79

RECURSO N.º: 82.432

ACÓRDÃO N.º: 101-71.884

RECORRENTE: APPLIED DATA SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Através da petição de fls. 1/2, protocolizada em 2 de julho de 1979, APPLIED DATA SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, constituída em 20 de julho de 1978, amparando-se no art. 128, § 2º do RIR/75, requer a dispensa de entrega de declaração relativa ao exercício financeiro de 1979.

Em suas razões reconhece que o pedido de tal dispensa deve ser formulado à autoridade fiscal competente, até 30 de abril do ano civil correspondente ao exercício financeiro a que a declaração de rendimentos corresponda.

• Alega que inadvertidamente, deixou de, tempestivamente requerer a dispensa daquele ônus.

Contudo pede seja acolhido seu pedido, sendo relevada a omissão cometida, por se tratar de descumprimento de uma obrigação formal, estando ciente de que será passiva das penalidades impostas pelo art. 22 do Decreto-lei nº 401/68, reproduzido no art. 529 do vigente RIR.

Anexa às fls. 3/9, seu contrato de constituição.

Seu pedido foi indeferido pelo despacho de fls. 10 prolatado pelo Agente da Receita Federal - Centro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO nº 0710/014.471/79
Acórdão nº 101-71.884

Intimada a tomar ciência do referido despacho, a interessada pede a sua reconisderação, reproduzindo as alegações inicialmente formuladas.

Tal pedido foi tomado como recurso e encaminhado a este Colegiado para decidir.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

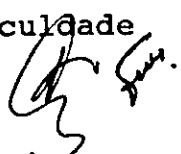
Dispõe o art. 128 § 2º do vigente RIR:

"Quando a firma ou sociedade não houver realizado balanço até 31 de dezembro, por não estar obrigada a fazê-lo, em virtude de disposição contratual ou estatutária, poderá eximir-se da obrigação de apresentar declaração de rendimentos no exercício financeiro seguinte ao do início de suas operações, desde que requiera à autoridade fiscal competente, até o dia 30 (trinta) de abril, a dispensa desse ônus (Lei 3.470/58, art. 26)".

Quando a lei fiscal estabelece prazos para cumprimento de obrigações, ou para o exercício de determinadas faculdades, tais prazos hão de ser rigorosamente observados, não sendo lícito à autoridade fazendária dilatá-los para atender pretensões de contribuintes.

A obrigatoriedade de apresentação da declaração anual de rendimentos das pessoas jurídicas está contida no art. 381 do vigente RIR e na Portaria GB - 337/69 do Ministro da Fazenda sendo que os prazos para entrega foram estabelecidos na escala da Instrução Normativa nº 63/78.

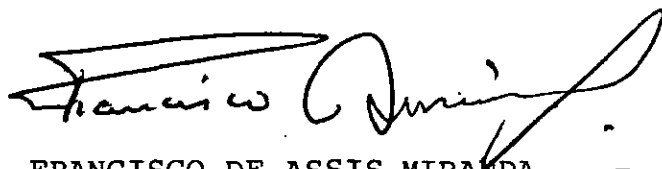
Se a interessada não usou dentro do prazo a faculdade



prevista no art. 128 do RIR/75, terá que submeter-se aos prazos previstos nos diplomas legais supra-citados.

to. 

Por todo o exposto, voto pela negativa de provimento



FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

-

RELATOR